



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 048/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 006/2022

RECORRENTE: TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA ME

A Comissão Permanente de Licitação de Ibatiba/ES, frente ao Recurso interposto pela empresa **TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA ME** contrário à decisão de não considerar as CATs 432/2020, 433/2020, 718/2021, 405/2021 e 696/2021, no julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços nº 006/2022, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de obras públicas e serviços técnicos, para atender as demandas do Município de Ibatiba-ES**, na forma dos dispositivos constantes na Lei nº 8.666/93, com as alterações determinadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.468/98, e posteriores, vem manifestar seu posicionamento ante ao Recurso apresentado.

Em primeiro momento, a Comissão Permanente de Licitação informa que recebeu o recurso da Empresa **TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.568.340/0001-77, no dia 29 de setembro de 2022 às 08h25min, através do e-mail: setordelicitacaoibatiba@gmail.com, cujo conteúdo passa a fazer parte integrante do processo supra mencionado, no qual submete suas razões para fins de reconsideração do ato administrativo.

Destacamos ainda que fora concedido às empresas concorrentes prazo para apresentação de contrarrazões conforme determina o § 3º, do Art. 109 da Lei 8.666/1996, *in verbis*:



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Art. 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Neste sentido, não houve contrarrazões ao recurso interposto no prazo concedido às interessadas.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Para admissão do recurso é essencial verificar, inicialmente, o atendimento dos pressupostos subjetivos e objetivos que norteiam a sua interposição. A legitimidade recursal está presente, uma vez que a Recorrente efetivamente participou do certame em questão.

DOS FATOS

O Município de Ibatiba-ES realizou no dia 12 de setembro de 2022 a abertura da cessão de julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços nº 006/2022, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de obras públicas e serviços técnicos, para atender as demandas do Município de Ibatiba-ES**, a fim de obter a melhor proposta e que atenda a administração pública e ao interesse público. Considerando a solicitação de suspensão da cessão para análise dos documentos de habilitação técnica pela equipe de engenharia, a decisão final foi proferida no dia 22 de setembro de 2022.

A licitante, ora recorrente, questiona a sua inabilitação que segundo esta, atendeu satisfatoriamente aos requisitos de habilitação da Tomada de Preços nº 006/2022, tendo em vista que após a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, com base na análise pela equipe técnica, que julgou a recorrente habilitada apenas para o lote 07.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Inconformada com a decisão da Comissão Permanente de Licitação a recorrente apresentou razões de recursos onde solicita que a Comissão Permanente de Licitação considere as CATs 432/2020, 433/2020, 718/2021, 405/2021 e 696/2021 com os atestados em cópia simples apresentados, declarando a recorrente habilitada para prosseguir no pleito, tendo em vista que os acervos mencionados encontram-se no site oficial do CREA-ES para conferência.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, informamos que a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a equipe de Engenharia do Município, no momento da análise dos documentos de habilitação da Empresa **TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA ME**, constataram que a empresa não apresentou **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, motivo pela qual a mesma não usufruiu dos benefícios concedidos pela Lei 123/2006, não podendo assim participar dos lotes exclusivos para ME e EPP, uma vez que a empresa só participou dos lotes 01 e 07 que são destinados à ampla concorrência, e ainda, considerando a apresentação da caução no valor de **R\$ 1.269,95**, que só cobre o valor de **1% do lote 07**, a mesma só ficou apta a participar do lote 07 e de acordo com análise técnica do setor responsável, conforme ata de decisão de julgamento dos documentos de habilitação, lavrada no dia 22 de setembro de 2022, a referida empresa foi habilitada atendendo satisfatoriamente ao item 8.5 do edital para o respectivo lote.

Vale destacar que a Comissão Permanente de Licitação não possui qualificação técnica para avaliar os questionamentos apontados pela recorrente, elencados em peça recursal, motivo pelo qual este foi encaminhado para a Divisão de Engenharia do Município, tendo estes se posicionado em relação às alegações da recorrente, sendo assim, a Decisão da CPL está embasada totalmente no Parecer



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Técnico da Engenharia cujas cópias seguem anexas ao presente julgamento, uma vez que, como já mencionado, a CPL não detém conhecimentos técnicos e específicos para assumir tal posicionamento isoladamente.

Diante disso, conforme parecer exarado pela equipe de engenharia do município, que comprovaram a autenticidade das CATs 432/2020, 433/2020, 718/2021, 405/2021 e 696/2021 por meio do site do CREA-ES através de pesquisa eletrônica, contudo considerando as CATs apresentadas, foi declarado pela equipe de engenharia que a Empresa **TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA ME** atende satisfatoriamente ao item **8.5** do edital para o lote 07 e 09.

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação, conforme já decidido na Ata de Julgamento do dia 22 de setembro de 2022, esclarece que a recorrente **TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA ME** fica habilitada somente para o lote 07, considerando que esta não apresentou o documento de **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, motivo pela qual a mesma não usufruiu dos benefícios concedidos pela Lei 123/2006, não comprovando sua condição de ME e EPP e que apenas os lotes 01 e 07 foram destinados à Ampla Concorrência, porém diante da análise dos documentos apresentado pela empresa, constatou-se que esta apresentou caução no valor de **R\$ 1.269,95**, que só cobre o valor de **1% do lote 07**, a mesma só ficou apta a participar somente do lote 07, mesmo diante de suas alegações apresentadas em sua peça recursal.

DECISÃO

DO EXPOSTO, a Comissão Permanente de Licitação, mesmo com base no Parecer Técnico da Divisão de Engenharia do Município em anexo, decide pelo acolhimento do presente recurso, e quanto ao **mérito** decide **PELO DEFERIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa **TONON PROJETOS – CONSULTORIA**

(Handwritten signatures in blue ink)



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

E TOPOGRAFIA LTDA ME, considerando que foi comprovado a autenticidade das CATs conforme solicitado pela empresa em sua peça recursal.

Mas relativamente aos atos da fase de abertura e julgamento dos documentos de habilitação do Processo Licitatório nº 048/2022 – Tomada de Preços nº 006/2022, pelos fatos e motivos expostos, a Comissão decide por manter a empresa **TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA ME, HABILITADA** somente para o lote 07, tendo em vista que, segundo a equipe de engenharia e pelos motivos acima expostos.

Sendo assim, uma vez que a decisão da CPL fora mantida, fazemos subir ao Senhor Prefeito a presente decisão, acompanhada do recurso apresentado pela recorrente, para que o mesmo manifeste se mantém ou não a presente decisão.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Município de Ibatiba - ES, 11 de outubro de 2022.

Carolaine Segal Vieira
Presidente da CPL

Juliana Tomaz Silveira
Membro da CPL

Kátia Alcântara de Oliveira
Membro da CPL